



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

**LEI N.º 545/ 2002.**

**Altera a redação da Lei N.º 521/ 2001 de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre  
o Plano de Carreira e Remuneração  
do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Carbonita, Estado de Minas Gerais,  
por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei n 521/ 2001 de 27 de abril de 2001, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano  
de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza  
atividades e educação sobre a coordenação da Secretaria Municipal da  
Educação.
- II. Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação,  
titulares dos cargos de professor I, professor II e coordenador pedagógico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

- I. a profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. a progressão através de mudança e de nível de habilitação e de promoções periódicas.

## Seção II

### Da Estrutura da Carreira

#### Subseção I

#### Disposições Gerais.

Art. 5º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II e Pedagogo.

§ 1º- Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, de denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da lei.

§ 2º- A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

§ 3º- Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

- I. em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor I;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

do ensino público municipal, com suas respectivas denominações, formas de provimentos e atribuições em anexo.

- III. professor I o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- IV. professor II o titular o cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental;
- V. pedagogo o titular de cargo de coordenador pedagógico, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- VI. funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

## CAPÍTULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### Seção I

#### Dos princípios básicos

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

II. em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de professor II;

III. em nível superior em graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica, para o cargo de pedagogo

§ 4º- Constitui requisito adicional para ingresso na Carreira no cargo de Pedagogo, a experiência de 2 (dois) anos de docência.

## Subseção II

### Dos níveis

Art. 6º - Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I. Para o cargo de Professor I (1ª à 4ª série):

**Nível Especial 1** - formação em nível médio na modalidade normal.

**Nível 1** - formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à áreas específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

**Nível 2** - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação com duração mínimo duzentos e sessenta horas.

**Nível 3** - formação em nível de mestrado na área de educação.

**Nível 4** - formação em nível de doutorado na área de educação.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

## II. Para o cargo de Professor II ( 5ª à 8ª série):

**Nível Especial I** – formação em nível médio na modalidade normal ou Licenciatura Plena ( Normal Superior ), que atua como Professores PII;

**Nível 1** - formação de nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

**Nível 2** - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

**Nível 3** - formação em nível de mestrado na área de educação.

**Nível 4** - formação em nível de doutorado na área de educação.

## III. Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

**Nível 1** - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia, ou outra licenciatura e pós- graduação específica em pedagogia;

**Nível 2** - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º- A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentará o comprovante da nova habilitação.

§ 2º- O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

## Seção III

### Da qualificação profissional

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

Art. 7º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 8º - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 9º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observando o disposto no art. 8º.

*Parágrafo único.* Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

## Seção IV

### Da jornada de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

Art. 10º- A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira terá o tempo integral correspondendo a 25 horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola a reuniões pedagógicas a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de duas (2) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

Art. 11 - O titular de cargo da Carreira em jornada parcial que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos municipal, poderá ser convocado para prestar serviço: em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

*Parágrafo único.* Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

Art. 12 - Ao titular de cargo da Carreira em regime de vinte e cinco horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

*Parágrafo único.* O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar vinte e cinco horas semanais em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 13 - A convocação para prestação de serviço em regime de vinte e cinco horas semanais e a concessão de incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

*Parágrafo único.* A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I. a pedido do interessado;
- II. quando cessado a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III. quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV. quando descumpridas as condições estabelecidas para convocação ou a concessão do incentivo.

## Seção V

### Da Remuneração

#### Subseção I

#### Do Vencimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA,

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

Art. 14 - A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que se fizer jus.

*Parágrafo único.* Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor I, no nível mínimo de habilitação

## Subseção II

### Das Vantagens

Art. 15 - Além do vencimento, ao titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I. gratificações:

a - pelo exercício de coordenação de unidades escolares;

b - pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidade especiais;

II. adicionais:

a - por tempo de serviço;

b - pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º As gratificações não são cumulativas.

§ 2º A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se homem, e de um vinte e cinco avos, se mulher, por ano de percepção de vantagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA<sup>10</sup>

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

§ 3º A gratificação por bom desempenho profissional obedecerá à avaliação bimestral de desempenho profissional realizada em todas as Unidades Escolares e ainda à disponibilidade de recursos, o que fará variar de 0% a 50% sobre o vencimento básico do Magistério, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o estabelecimento de critérios para a referida avaliação.

Art. 16 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondente a até 5 por cento do vencimento básico, será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 17 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a cinco por cento do vencimento básico da carreira ou do vencimento do profissional do magistério por cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

## Subseção III

### Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 18- A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

## Seção VI

### Das Férias

Art. 19 - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

- I- quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;
- II- trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo.

*Parágrafo único.* As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas Unidades Escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Art. 20 - Terá direito a 2 (dois) meses de férias, a título de prêmio por dedicação, o profissional do Magistério que completar 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto na função, sendo que o número de professores usufruindo simultaneamente do referido benefício não pode exceder a 5% (cinco por cento) do total de professores em exercício.

## Seção VII

### Da Cedência ou Cessão

Art. 21 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA<sup>12</sup>

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

- I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

## Seção VIII

### Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 22 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

*Parágrafo único.* A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente de entidade representativa do magistério público municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA<sup>13</sup>

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

#### Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 23 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais da educação que optarem pelo ingresso no Plano de Carreira, atendida a exigência mínima de habilitação específica.

§ 1º Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo optante, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 2º A opção de que trata o *caput* do artigo deverá realizar-se no prazo dos sessenta dias seguintes.

Art. 24- O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros

## Seção II

### Das Disposições Finais

Art. 25 - É considerado em extinção o Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal anterior vigente até a publicação da presente lei já sancionada, ficando desde já extintos os cargos vagos.

*Parágrafo único.* Os cargos integrantes do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal anterior à presente Lei são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 26 - Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei.

Art. 27 - Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 26º, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 5º, § 3º.

Art. 28 - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA<sup>15</sup>

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 18º.

Art. 29- Os valores dos vencimentos correspondentes a cada cargo e níveis da Carreira do Magistério Público Municipal serão os seguintes:

## PI – (1ª à 4ª série)

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Nível Especial I - ..... | R\$ 280,00  |
| Nível I - .....          | R\$ 314,00  |
| Nível 2-.....            | R\$ 385,00  |
| Nível 3- .....           | R\$ 500,00  |
| Nível 4- .....           | R\$1.000,00 |

## PII – ( 5ª à 8ª série)

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Nível Especial I - ..... | R\$ 280,00 |
| Nível I - .....          | R\$ 300,00 |
| Nível 2-.....            | R\$ 330,00 |
| Nível 3- .....           | R\$ 363,00 |
| Nível 4- .....           | R\$ 550,00 |

Art. 30 - É fixado em R\$ 280,00 o valor do vencimento básico da Carreira de Professor PI e de R\$ 280,00 para vencimento básico do Professor PII.

Parágrafo único: O valor hora aula para o cargo de Professor PII será de R\$ 4,44, sendo que o mesmo não terá vencimento inferior ao que determina no *caput*.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA<sup>16</sup>

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

Art. 31 - O exercício da função de Direção de Unidades Escolares é cargo comissionado, com a denominação de Coordenador Educacional, ficando estabelecido que o seu vencimento será de R\$ 621,60

Art. 32 - O reajuste salarial anual para o Magistério Público Municipal nunca será inferior ao percentual de reajuste aplicado para o Piso Nacional de Salário, ficando estabelecido o período de 1º a 31 de Maio, de cada ano, para o fechamento das negociações definitivas sobre tal matéria entre os profissionais do Magistério e a Administração Municipal.

Art. 33 - É fixado em R\$ 840,00 o valor do vencimento para os ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 34 - Os vencimentos referentes à função de Coordenador Educacional, bem como do cargo de Coordenador Pedagógico estarão submetidos as mesmas regras de reajuste salarial constante no art. 32º.

Art. 35 - Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 36 - As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 37 - O Poder Executivo aprovará o regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA<sup>17</sup>

**CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

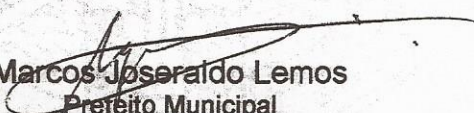
**FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262**

Art. 38 - Os servidores em atuação nas escolas municipais, como serventes e responsáveis pela manutenção escolar, estarão sujeitos às normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Carbonita, estando porém, lotados na Secretaria municipal de Educação, fazendo parte de seu conjunto de servidores.

Art. 39 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Carbonita, 18 de junho de 2002.

  
Marcos Joséraldo Lemos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

## DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor I

## FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por Concurso Público de provas e títulos.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso Normal Superior, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado ou admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

## ATRIBUIÇÕES

- 1 - Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
  - 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
  - 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  - 1.5. Ministras os dias letivos e horas/aula estabelecidas;
  - 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA<sup>19</sup>

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

## DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor II

## FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público das provas e títulos

## Requisitos para provimento

Formação em curso superior de graduação - licenciatura plena e/ou bacharelado, Pós-graduação, mestrado, doutorado e outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

## ATRIBUIÇÕES

- 1 - Docência nos anos finais do Ensino Fundamental e/ ou no Ensino Médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1. Participar da proposta pedagógica da escola;
  - 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
  - 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  - 1.5. Ministras os dias letivos e horas/aula estabelecidos;
  - 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA<sup>20</sup>

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

## DENOMINAÇÃO DO CARGO

Coordenador pedagógico

## FORMA DE PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com Pós-graduação específica.

Experiência mínima de dois anos na docência.

## ATRIBUIÇÕES

- 1 - Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo: entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
  - 1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
  - 1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
  - 1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
  - 1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
  - 1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
  - 1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
  - 1.8. Coordenar, o âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
  - 1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
  - 1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
  - 1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA<sup>21</sup>

**CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262**

relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

- 1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

  
**Marcos Joséraldo Lemos**  
**Prefeito Municipal**